



Tudo sobre assédio e importunação sexual em condomínios

Crimes de assédio e importunação sexual em condomínios podem levar à destituição de síndicos, demissões por justa causa de funcionários, indenizações e prisão



Assim como pingam inúmeros casos de assédio e importunação sexual em escolas, transportes públicos e empresas, os condomínios também não saem ilesos. Em se tratando de pessoas, qualquer um pode se tornar vítima e qualquer um pode ser o agressor no condomínio, sejam moradores, funcionários, prestadores de serviço, vizinho do prédio ao lado, síndico, visitantes, etc.

Nesta matéria, o SíndicoNet explica o que é assédio e importunação sexual em condomínios, o que consta na lei, quais são as diferenças entre elas, quais práticas são consideradas criminosas, como coibi-las, quais penalidades podem ser aplicadas aos infratores e como orientar as vítimas do condomínio. Confira!

O que a lei diz sobre assédio sexual

A Lei nº 10.224, de 2001, altera o Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/40), acrescentando o Art. 216-A ao capítulo "Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual" e definindo o crime de assédio sexual como o de: "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".

Pena para crime de assédio sexual

1 a 2 anos de prisão, podendo ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja menor de 18 anos.

O que diz a lei sobre importunação sexual

Foi apenas em 2018 que o crime de importunação sexual

foi inserido na legislação brasileira por meio da Lei nº 13.718.

Esse dispositivo também alterou o Código Penal ao adicionar o Art. 215-A que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro:

"Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

"Em resumo, a importunação sexual é o ato de satisfazer o próprio prazer ou de outras pessoas sem o consentimento da vítima.

Além disso, são práticas que acontecem tanto em lugares públicos quanto nos privados, não há emprego de violência física ou grave ameaça e, não terá, necessariamente – contato físico (em alguns casos sim).

Pena para crime de importunação sexual

1 a 5 anos de reclusão, se o ato não constitui crime mais grave

Semelhanças e diferenças entre assédio e importunação sexual

É importante reforçar que tanto o assédio sexual quanto a importunação sexual são crimes contra a liberdade sexual de alguém e as condutas criminosas podem ser as mesmas.

Inclusive, são processados pelo judiciário da mesma forma.

Isso porque, desde setembro de 2018, quando entrou em vigor a Lei 13.718 que incluiu o crime de importunação ao Código Penal, todos esses crimes sexuais saíram da esfera privada e passaram a ser processados mediante Ação Penal Pública incondicionada.

Ou seja, independe da manifestação da vítima, nem de ninguém. Basta que o Ministério Público tenha conhecimento dos fatos para dar início à denúncia através da abertura de um processo criminal.

O que difere esses dois crimes é que o assédio sexual exige que o criminoso, estando no ambiente de trabalho da vítima, se aproveite do seu cargo hierárquico superior com o objetivo de constranger o empregado a lhe conceder alguma vantagem sexual.

Para a advogada e síndica profissional Amanda Accioli, são atitudes e falas que procuram constranger, humilhar e amedrontar uma pessoa por meio de manifestações de poder e intimidação.

A segunda diferença entre assédio e importunação sexual é em relação à pena.

Conforme descrito acima, a importunação sexual é considerada um crime mais grave e, portanto, com pena mais severa (1 a 5 anos de reclusão).

Registros de nudez

Vale a lembrança, também, ao Art. 218-C do Código Penal, que cita o compartilhamento de imagens de nudez sem consentimento da pessoa retratada - prática que sempre está em pauta para quem vive em condomínios, como veremos mais à frente.

Na íntegra: "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia." Condômino pelado: o que fazer, quais cuidados tomar e quando notificar.

Práticas que configuram assédio e importunação sexual.

As condutas que caracterizam o assédio e a importunação sexual podem ser de quatro tipos: físicas, verbais, não-verbais explícitas e não-verbais implícitas:

Condutas físicas

- Tocar sensualmente, lambar, apalpar, acariciar, beliscar ou roçar o corpo de outra pessoa;

- Beijar à força;

- Desnudar-se;

- Masturbar-se em público;

- Ejacular em público;

- Bloquear caminhos com o objetivo de fazer um avanço sexual;

- Segurar o braço para tentar alguma aproximação;

- Entre outras;

Condutas verbais

- Fazer referências à sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero ou corpo da pessoa;

- Fazer observações sexistas, piadas, brincadeiras ou provocações sexuais;

- Convidar/pressionar a pessoa insistentemente para um encontro;

- Fazer propostas inapropriadas e ofensivas de caráter sexual, oralmente ou por e-mail,

- Whatsapp ou qualquer outra rede social;

- Perguntar sobre a vida privada relacionada ao exercício da sexualidade;

- Contar mentiras ou espalhar rumores sobre a vida sexual da pessoa;

- Compartilhar, sem consentimento, imagens íntimas da pessoa assediada;

- Fazer descrições gráficas de pornografia;

- Chantagear para permanência ou promoção;

Entre outras.

Condutas não-verbais explícitas

- Manter materiais pornográficos, como cartazes, desenhos animados, desenhos de calendários, fotos, programas de computador de natureza sexual;

- Enviar materiais audiovisuais de caráter sexual ofensivo ou mesmo brinquedos e objetos de natureza sexual;

- Etc.

Condutas não-verbais implícitas

- Olhares fixos, maliciosos e de avaliação da pessoa;

- Gestos depreciativos de natureza sexual;

- Expressões faciais de natureza sexual;

- Etc.

Abaixo, as advogadas Vanessa Ponciano e Amanda Accioli listam algumas alternativas para coibir essas práticas criminosas no condomínio:

Se comunicar bastante com os condôminos, moradores, prestadores e funcionários;

Realizar treinamentos para os funcionários, expondo o que pode caracterizar o crime, como evitá-lo e quais as punições;

Estabelecer um regimento dos funcionários, lembrando-os que esse tipo de conduta será intolerável;

Ser insistente em comunicados educativos sobre o assunto;

Palestras orientativas para os moradores;

Fonte: https://www.sindiconet.com.br/informese/assedio-e-importunacao-sexual-administracao-juridico?utm_campaign=boletim_sindicatos_br_edicao_1088_26062023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station



☎ 19 3648.0977 / ☎ 97406.1984

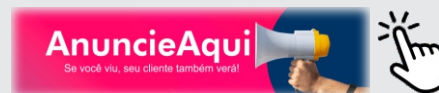
📍 Rua Dom Pedro II, 1231 - Sala 22
Vila Santa Catarina - Americana/SP

✉ apc@apcondominios.com.br



APONTE SUA CÂMERA PARA
CONHECER O NOSSO SITE

Anuncie no Vida&Condomínio Online



Siga nossas redes sociais:

apcondominios

apcondominios